

CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2016-2

PROCESSO Nº 0344916

CONTRATO 1162016-2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SOBRAL E A
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
NE LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) por sua secretária de saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**, com sede no município de Fortaleza-CE, Fone: (85) 32882413, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JULIAN ANTONINO COELHO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 2003009146909 e CPF nº 015.158.263-76, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 116/2016 (SRP), e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 116/2016 (SRP), e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Oxigênio medicinal para abastecimento da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, unidades básicas de saúde e para pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade da administração parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 53.796,00 (Cinquenta e três mil setecentos e centavos.)**, correspondendo aos Lotes 1, 2, 3 e 4, do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1m ³	360	M ³	R\$ 19,00	R\$ 6.840,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 2m ³	360	M ³	R\$ 15,19	R\$ 5.468,40
03	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3,5m ³	420	M ³	R\$ 13,28	R\$ 5.577,60
04	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10m ³	5.400	M ³	R\$ 6,65	R\$ 35.910,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

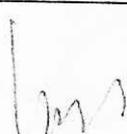
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

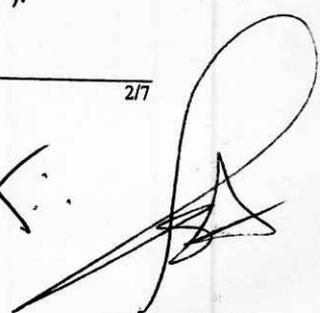
6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 116/2016 (SRP).



6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.339030.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contado a partir da data da publicação de seu extrato no IOM, ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Quanto à entrega:

Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem (ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 11 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento. O mesmo será fornecido em cilindros próprios da Contratada que ficará sob a guarda da contratante em regime de comodato, na quantidade que for requisitada a critério da contratante.

10.1.2. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 24 horas contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela

CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

12.1 Os preços apresentados pelos licitantes deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo na sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar todos os medicamentos nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções dispostas na Lei de nº 8.666/93 e na Lei de nº 10.520/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Unil
D

Deux
[Signature]

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

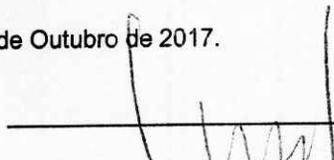
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

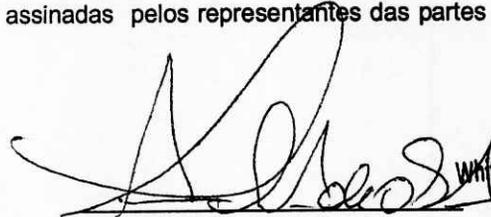
18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 19 de Outubro de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE



JULIAN ANTONINO COELHO SOARES

CPF: 015.158.263-76

CONTRATADO(A)

Petrônio Bastos
Gerente Regional de Negócios
White Martins gases Industriais do NE Ltda

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF:





SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I, Nº 189

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1162016-2 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.** **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Oxigênio medicinal para abastecimento da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, unidades básicas de saúde e para pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE Pregão Presencial nº 116/2016 (SRP).** **VALOR GLOBAL: R\$ 53.796,00** (Cinquenta e três mil setecentos e centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Dr. Petrónio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 20 de novembro de 2017 e término em 20 de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: JULIAN ANTONINO COELHO SOARES. DATA: 20 de Novembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.**

PORTARIA Nº 097, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 - Indica os servidores aptos a receber gratificação de Preceptoría através da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências. O Secretário Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem: o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17; **CONSIDERANDO** a necessidade o disposto no § 2º do Art. 4º, do Decreto nº 1.945, de 03 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 162 de 05 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 1.614, de 09 de março de 2017, que instituiu as gratificações de plantão, de responsabilidade técnica e de preceptoría no âmbito do município de Sobral; **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados autorizados a receber gratificação de Preceptoría no valor equivalente a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), nos exatos termos do Art. 4º do Decreto nº 1.945, de 03 de outubro de 2017; Art. 2º - Ficam convalidados os pagamentos realizados a partir de 03 de outubro de 2017, em razão do disposto no § 2º, do Art. 4º do Decreto nº 1.945, de 03 de outubro de 2017. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 20 de novembro de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 817/2017 - SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear FRANCISCO WILSON RODRIGUES JUNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-I, na Célula de Fiscalização da Coordenadoria de Infraestrutura, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir 01 de novembro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**

JÚNIOR, em 14 de novembro de 2017. IVO FERREIRA GOMES Prefeito do Município de Sobral - DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: B&Q ENERGIA LTDA,** representado pelo Sr. WANDERLEY ANTONIO FERREIRA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED, pertencentes à iluminação pública dos Bairros Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes (Terrenos Novos) e Vila União, ambos no Município de Sobral. **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2017-SECOMP. VALOR: R\$ 673.715,01** (Seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e um centavo). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO ARAÚJO SOUZA. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. **SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - WANDERLEY ANTONIO FERREIRA - representante da B&Q ENERGIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2017. DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes - Assessor Jurídico da SECOMP.**

PORTARIA Nº 134/2017- SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; **RESOLVE:** Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 052/2017-SMS, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada para Construção do Campo de Futebol, no distrito de Jaibaras, celebrado com a empresa Construtora Módulos Construção e Serviços LTDA-ME, CNPJ/MF nº 26.940.926/0001-50. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 20 de novembro de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	Francisco de A. Moreira Goiana Jr.	Engenheiro Civil	50343	20562
Suplente	João Batista Oliveira Freitas	Tecnólogo da Const. Civil	48362	20575

PORTARIA Nº 135/2017- SECOMP - A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; **RESOLVE:** Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 052/2017-SMS, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada para Construção da Praça do Assentamento EMASA, no município de